LEI Nº 540/GP/95 De, 01 de setembro de 1995

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO , aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Regime de Adiantamento a ser adotado nas seguintes situações:

Parágrafo Único - Para atender desembolsos de despesas' que não subordinam ao processo normal de aplicações, tais como: aquisição de peças para pequenos reparos de veículos e maquinários, mão-de-obra para pequenos reparos, despesas com locomoção, hospedagens, combustíveis e outras despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - Estende-se o Regime de Adiantamento aos servidores da administração direta, ocupantes de cargos comissionados abaixo discriminados:

I - Prefeito Municipal
II - Secretários Municipais
III - Assessores
IV - Diretores de Divisão
V - Chefes de Seções

Art. 3º - O adiantamento será concedido no valor de 90% (noventa por cento) do limite dispensável da modalidade praticada ' pelo Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONT. DA LEI Nº 540/GP/95...

Art. 4º - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será de 30(trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno - RO, 01 de setembro de 1995

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL